

SUMÁRIO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026/PMPF.....	2
LEI Nº 508, DE 15 DE ABRIL DE 2026.....	2
LEI Nº 509, DE 15 DE ABRIL DE 2026.....	2
LEI Nº 510, DE 15 DE ABRIL DE 2026.....	3
LEI Nº 511, DE 15 DE ABRIL DE 2026.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026/PMPF

REF: Processo no 016/2026 - DISPENSA 003/2026 - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS, CNPJ nº 37.384.706/0001-04, ASSUNTO: Contratação direta - Dispensa - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da assinatura do Contrato - VALOR: R\$ 59.889,84 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) - BASE LEGAL: art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 12 361 0003 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0123 implantação de oficinas pedagógicas de educação 12 361 0123 2103 0000 CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E HABILITAÇÃO DE PESSOAL 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 12 361 0003 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO MDE 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 2081 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2081 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 16 FUNDEB 021600 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0028 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS 12 361 0028 2103 0000 CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E HABILITAÇÃO DE PESSOAL 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 16 FUNDEB 021600 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 2081 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2081 2112 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 16 FUNDEB 021600 FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0002 EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA 12 365 0002 2087 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS, CNPJ nº 37.384.706/0001-04 - RATIFICAÇÃO: MÁRCIA MENEZES SOUSA - Secretária Municipal de Educação. Passagem Franca /MA, 15 de abril de 2026.

Identificador: 5926-e122c00b34ef5175f3f7c735433a29f8cf59e9f3

LEI Nº 508, DE 15 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 508, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Passagem Franca - MA.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por objetivos:

I - Valorizar e dar visibilidade ao trabalho dos agricultores e agricultoras familiares do nosso município;

II - Promover o debate sobre a importância da agricultura familiar para a segurança alimentar, a economia local e a preservação ambiental;

III - Incentivar o consumo de produtos oriundos da agricultura familiar local;

IV - Fomentar a troca de conhecimentos e experiências entre os produtores rurais;

V - Estimular a criação e o fortalecimento de políticas públicas de apoio ao setor.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar, poderão ser realizadas atividades como:

I - Feiras de produtos da agricultura familiar;

II - Palestras, seminários e workshops sobre técnicas de cultivo, gestão da produção e acesso a mercados;

III - Campanhas de conscientização sobre a importância do setor;

IV - Atividades culturais e gastronômicas que valorizem os produtos locais;

V - Debates sobre políticas públicas com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades poderão ser organizadas pelo Poder Público em parceria com cooperativas, associações de produtores, sindicatos, instituições de ensino e outras entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de abril de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

Identificador: 5915-965736394afcbd84175c1cf62b324f0bfdc0daae

LEI Nº 509, DE 15 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 509, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PASSAGEM FRANCA - MA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Esportes de Passagem Franca - MA, que consiste na organização e integração de órgãos, entidades e recursos para a promoção e desenvolvimento do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º O Sistema Municipal de Esportes tem por finalidade formular e implementar políticas públicas que visem garantir o direito ao esporte, em suas diversas manifestações, como instrumento de educação, saúde, inclusão social e desenvolvimento humano.

Art. 3º São princípios do Sistema Municipal de Esportes:

I - Universalização: garantir o acesso de todos os cidadãos à prática esportiva e de lazer;

II - Democratização: assegurar a participação da comunidade na gestão das políticas esportivas;

III - Inclusão: promover o esporte como meio de integração de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos em situação de vulnerabilidade;

IV - Qualidade: buscar a excelência na formação de atletas, na capacitação de profissionais e na oferta de serviços e infraestrutura esportiva.

Art. 4º O Sistema Municipal de Esportes é composto pelos seguintes órgãos e instrumentos:

I - órgão coordenador: a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - Órgão Colegiado: o Conselho Municipal de Esportes (CME);

III - Instrumento de Financiamento: o Fundo Municipal de Esportes (FME).

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME)

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (CME), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Esportes (CME):

I - Formular e propor diretrizes da Política Municipal de Esportes;

II - Fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME), aprovando o plano de aplicação e as prestações de contas;

III - Acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações esportivas do Município;

IV - Emitir pareceres, laudos e recomendações sobre matérias de sua competência;

V - Promover a realização de conferências municipais de esporte;

VI - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 7º O CME será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público (5 membros):

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Representantes da Sociedade Civil (5 membros):

a) 2 (dois) representantes de entidades esportivas (clubes, associações, ligas);

b) 1 (um) representante dos atletas ou paratletas;

c) 1 (um) representante dos profissionais de Educação Física;

d) 1 (um) representante de projetos sociais com foco no esporte.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, convocado especificamente para este fim, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º A presidência do Conselho Municipal de Esportes será exercida por conselheiro eleito pelos membros do próprio Conselho, em reunião de instalação, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 6º O Conselho se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas

por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º O Conselho Municipal de Esportes deverá ser instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, mediante convocação pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME)

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes (FME), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, destinado a captar e aplicar recursos no desenvolvimento do esporte e do lazer no Município.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I - Dotações orçamentárias anuais do Município;

II - Créditos adicionais que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

IV - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - Tarifas de inscrição em eventos esportivos e outras rendas eventuais;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII - Outras receitas legalmente destinadas.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME) serão aplicados, mediante deliberação do Conselho Municipal de Esportes, em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos esportivos e de lazer;

II - Apoio a atletas, paratletas e equipes, incluindo auxílio para participação em competições;

III - Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços e equipamentos esportivos públicos;

IV - Aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

V - Realização de eventos, torneios e competições esportivas no Município;

VI - Capacitação e formação de profissionais, atletas e gestores da área esportiva.

Art. 11. O FME será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que atuará como ordenador de despesas, sob a fiscalização do CME.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para cobrir as despesas necessárias à implantação desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de abril de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 3806-76c5ed8d19efed884df850ad4f477503f073072e

LEI Nº 510, DE 15 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 510, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E AGRÁRIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Agrário de Passagem

Franca-MA, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.306.827/0001-04, com sede e foro na Rua Siqueira Campos, s/n, Centro, em Passagem Franca - MA.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior tem como finalidade promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social, cultural e agrário, atuando na defesa dos direitos das famílias, no fortalecimento da cultura local, no incentivo às atividades produtivas e no apoio às atividades sociais da comunidade.

Art. 3º A entidade deverá manter suas atividades voltadas ao interesse coletivo, observando as disposições de seu estatuto social e a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de abril de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

Identificador: 5917-6f92409b51bd960eb5c7415c720b5530d2a67ffe

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

Identificador: 3806-643471ad52da698dd03976a636d7cf6049874d11

LEI Nº 511, DE 15 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 511, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PASSAGEM FRANCA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação Ambiental de Passagem Franca, embasado nos princípios da interdisciplinaridade e da transversalidade, com as diretrizes, objetivos, estratégias, metas, recursos, prazos e ações de Educação Ambiental Formal e Não-Formal dispostos na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação Ambiental deve ser executado alinhado com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999), na Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 9.279, de 20 de dezembro de 2010), bem como no seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 28.549, de 31 de agosto de 2012), no Decreto Estadual nº 30.763, de 13 de maio de 2015, que regulamenta a criação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão - CIEA e na Lei Estadual nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que regulamenta o Plano Estadual de Educação.

Art. 3º As bases financeiras e as normas para a captação de recursos para a implementação de todas as linhas de atuação da Plano Municipal de Educação Ambiental de Passagem Franca são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Os recursos para as ações da Educação Ambiental Formal e Não-Formal estão descritos no Plano Plurianual no tocante à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA, respectivamente, estando os relativos à SEMMA vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e outras fontes conveniadas.

Art. 5º A revisão do Plano Municipal de Educação Ambiental de Passagem Franca será feita de dez em dez anos pelo Poder Executivo, em articulação com outros entes federados e com a Sociedade Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

ANEXO ÚNICO - Plano Municipal de Educação Ambiental de Passagem Franca - MA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de abril de 2026.



FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CN=MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA:10438570000111,
OU=Certificado P J A 1, OU=Presencial, OU=35622406000190, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, L=Passagem Franca, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-04-16 00:08:04

